



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.864

De 03 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 073/18-L

De 04 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.852 de 17/09/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
- PSDB)

**Institui o Programa Cão Comunitário no Município
de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Cão
Comunitário.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário"
aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência,
identificação, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável
único e definido.

§1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido
para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após
identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Os cães comunitários terão a adoção facilitada para
interessados que queiram retirá-los do espaço público.

Art. 3º O cão comunitário tem direito ao ambiente
ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

Art. 4º É vedado vitimar e ou eutanasiar cães comunitários,
exceto através de laudo veterinário expedido por veterinários do Centro de Controle de
Zoonoses ou de veterinário regularmente inscrito conselho regional de veterinária.

Parágrafo único. Além do laudo descrito no "caput" deste
artigo, qualquer dos cuidadores comunitários responsáveis deverá autorizar o
procedimento através de termo de autorização de eutanásia.

Art. 5º O animal comunitário poderá ser monitorado por
associações civis ligadas a proteção animal, conselhos e voluntários da causa animal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/10/2018

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 03 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 17/09/2018

/mgsm.-